



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.322, de 21 de outubro de 1981

0835

Ally

SOMULA:- Autoriza doação de terreno a entidade particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação Profissional das Indústrias da Serraria, Carpintaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, e da Marcenaria de Arapongas, com sede nesta cidade, as datas de terras sob nºs. 12 (doze) e 13 (treze), da quadra 5 (cinco), com a área de 675,00 m². (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) cada uma, situadas na Vila Cascata, nesta cidade e comarca, objeto da transcrição nº 4.577 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, destinadas à construção de sua sede social.

Art. 2º- A doação prevista no artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

a)- a entidade beneficiária deverá iniciar a construção dentro de um (1) ano e concluí-la dentro de três (3) anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão dos referidos imóveis ao Patrimônio Público do Município, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto, inclusive de benfeitorias porventura existentes;

b)- os imóveis objeto da doação ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 1981

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN

Director Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em

907 arapongas
01/11/1981

Chudex
FUNCIONÁRIO

0837



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.322,

de 21 de outubro de 1981

SUMULA: Autoriza doação de terreno a entidade particular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação Profissional das Indústrias da Serraria, Carpintaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, e da Marcenaria de Arapongas, com sede nesta cidade, as datas de terras sob nos 12 (doze) e 13 (treze), da quadra 5 (cinco), com a área de 675,00 m². (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) cada uma, situadas na Vila Cascata, nesta cidade e comarca, objeto da transcrição n.º 4.577 do Registro de Imóveis - 2.º Ofício - desta comarca, destinadas à construção de sua sede social.

Art. 2.º — A doação prevista no artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

a) — a entidade beneficiária deverá iniciar a construção dentro de um (1) ano e concluí-la dentro de três (3) anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão dos referidos imóveis ao Patrimônio Público do Município, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto, inclusive de benfeitorias porventura existentes;

b) — os imóveis objeto da doação ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 1981

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal
LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

SECRETARIA

Gazeta de Arapongas
11-10-81